

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO,
em ÚNICA discussão e votação
na 17ª Sessão Ordinária.**

Serrana, 01/11/2022.

**AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE**



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
v.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 50/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 43/2022, que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O presente projeto foi editado a pedido da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, que se faz necessário com o intuito de corrigir e adequar o orçamento, perante as necessidades que surgiram no decorrer do ano de 2022, dentre elas destacamos:

-Parcelamento do Ipremus, uma vez que o saldo previsto não foi suficiente em razão das atualizações monetárias ocorridas ao longo do exercício vigente. Dessa forma o montante a ser suplementado é de R\$ 1.360.000,00

-Contribuição de pró-labore para Polícia Militar conforme Lei Municipal no valor de R\$ 75.000,00, uma vez que o valor é variável, tendo em vista a quantidade de Policiais Militares em efetivo exercício no Município.

-Parcelamento de precatórios junto ao Tribunal de Justiça (DEPRE), tendo em vista que a insuficiência de saldo se deu pela atualização do cálculo baseado na Receita Corrente Líquida atual e inclusão de Termo de Compromisso nº 9000194-74.2015.8.26.0500, relativos à insuficiências apuradas nos exercícios de 2018 e 2019. O montante a ser suplementado é de R\$1.030.000,00.

Esclarecemos ainda que as suplementações foram efetuadas por excesso de arrecadação dos tributos municipais arrecadados neste exercício, dentre eles Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ICMS, IRRF, IPTU e ISS.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

**PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de outubro de 2022.**

**LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 43/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.465.000,00 (Dois Milhões e Trezentos e Dez Mil Reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais suplementares observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.004 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

03.004.4.128.2.2004-4.6.90.77.00.00.00.00 - Principal Corrigido Dívid	R\$ 1.360.000,00
01.110.000.000.000	GERAL

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.003 – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

02.003.6.182.13.2026-3.3.90.41.00.00.00.00 - Contribuições	R\$ 75.000,00
01.110.000.000.000	GERAL

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.007 - ASSESSORIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS

02.007.28.843.2.0001-4.6.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 1.030.000,00
01.110.000.000.000	GERAL

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

***I – Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 Fonte de Recurso
01 Tesouro no valor de R\$ 2.465.000,00***

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de outubro de 2022.

LEONARDO CARESSATO Assinado de forma digital
CAPITELI:30495907855 por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana

Projeção de Arrecadação

Período: Janeiro/2022 a Setembro/2022

1 - Informação Considerada no Cálculo

Entidade: Prefeitura Municipal

Fonte: Recursos Próprios

Classificação Econômica da Receita: Todas as Receitas

Arrecadação até Setembro/2022 (a)	94.198.235,60
Arrecadação até Setembro/2021 (b)	74.156.188,22
Arrecadação de Outubro até Dezembro/2021 (c)	29.018.071,66
Taxa Incremento (a / b) (d)	27,02
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2022 (d * c)	36.858.754,62

2 - Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º período de 2022	94.198.235,60
(+) Previsão do 2º período de 2022	36.858.754,62
(-) Previsão da receita para 2022	105.078.300,00
(=) Provável Redução de Arrecadação	25.978.690,22
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	4.440.293,74
(-) Crédito Extraordinários Abertos no Exercício	0,00
(=) Excesso de Arrecadação Considerado	21.538.396,48

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O calculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;

2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;

3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, descontar valor calculado dos créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.

4. Atendimento ao parágrafo 4º do art. 43 da Lei 4320: § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 31 de outubro de 2022.

OFÍCIO CMS Nº 222/2022

Ao

Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em atenção ao **Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal**, vêm, por intermédio deste, solicitar a Vossa Excelência as seguintes informações:

- (i) Os motivos pelos quais o salvo previsto para pagamento do parcelamento do Ipremus não foi suficiente, tendo em vista que a atualização monetária já devia estar prevista no orçamento de 2022;
- (ii) Se houve transposições, remanejamento e transferências nas dotações que estão sendo suplementadas neste projeto, durante o exercício de 2022.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

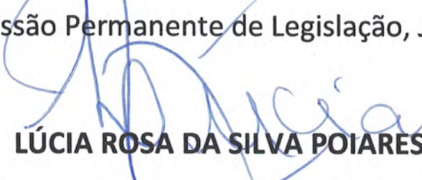
Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br


WALDENOR DE ASSIS SILVA

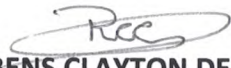
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 - Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 - 3987.9244

Serrana, 01 de novembro de 2022.

Ofício FAZ 130/2022

Ref.: Ofício CMS Nº 222/2022

Tendo em vista a solicitação efetuada através do ofício acima mencionado no tocante **Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal;**

Informamos que, conforme mencionada na mensagem enviada, as atualizações monetárias ocorridas ao longo do exercício vigente foi superior ao previsto.

A atualização das parcelas referente ao parcelamento do Município de Serrana junto ao IPREMUS - Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de Serrana - é através do IPCA que apresentou considerável crescimento ao final de 2021 e no primeiro semestre de 2022 e comprometeu o montante previsto para todo o exercício de 2022.

Ressaltamos que no início de cada ano o Município recebia o ofício do IPREMUS com os valores a serem pagos ao longo dos doze meses. No entanto, ao final de 2021 a Previdência Social informou que as atualizações das guias deveriam ocorrer próximo ao respectivo vencimento, e não mais no início de cada exercício.

Neste período o orçamento para 2022 já se encontrava para aprovação na Câmara Municipal e diante do cenário não houve tempo hábil para que se fizesse as devidas alterações, o que comprometeu o montante previsto para atual exercício.

Segue anexo a documentação recebida pelo Município.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 - Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 - 3987.9244

Por fim, informamos que não houve transposições, remanejamento e transferências nas dotações que estão sendo suplementadas neste projeto, durante o exercício de 2022.

Atenciosamente,

LEANDRO
FERREIRA DO
NASCIMENTO: 30422260851

Assinado de forma
digital por LEANDRO
FERREIRA DO
NASCIMENTO:30422
260851

Leandro Ferreira do Nascimento
Contabilista

MELISSA
CAVALHERI:2
7909597819

Assinado de forma
digital por MELISSA
CAVALHERI:279095978
19
Dados: 2022.11.01
10:05:56 -03'00'

Melissa Cavalheri
Dir. Depto. da Fazenda

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERRANA-SP

GesCon - Gestão de Consultas
SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L174829/2021

Dados da consulta

Assunto	Assunto Específico	Ente Federativo / UF
Parcelamento de Débitos	Parcelamento de Contribuições do Ente	Serrana / SP
Data de cadastro	Situação	Última mudança de situação
28/09/2021	Respondida	28/09/2021

Contexto

O processamento do DIPR relativo ao bimestre julho/agosto 2021 apontou que os valores repassados pelo Ente, referentes aos termos de acordo de parcelamento estão inferiores aos efetivamente devidos, conforme regra de batimento 09.

Manifestação de entendimento

Em certidão anexa, afirmamos que as guias recolhidas pelo Ente foram geradas no CadPrev e, portanto, estão em conformidade com termos de acordo.

Questionamento

Solicitamos a regularização do DIPR da competência julho/agosto 2021, visto que o Ente recolheu as guias dos parcelamentos geradas pelo sistema CadPrev e, encaminhadas pelo RPPS. Portanto, não caracterizando má fé em ambas as partes.

Anexos da pergunta

Certidão Assinada.pdf

Resposta

Prezados bom dia, constam divergência nos valores repassados referentes as parcelas nº 47 dos termos nº 0722/2017, 0723/2017, 0724/2017, 0728/2017, 0730/2017, 0735/2017 e 0862/2017, provavelmente, na data de emissão da guia, o índice não tinha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração. Quando o índice é publicado, o sistema altera automaticamente. Nesse sentido, é necessário recolher a diferença.

Att,
DIREP

Boa tarde, as guias devem ser emitidas próximas as datas de vencimento de cada mês, para que sejam consolidadas com o índice devido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, conforme previsão no próprio termo de acordo de parcelamento, em sua cláusula terceira.

Att,
DIREP



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Serrana**

Rua Antônio Giotto, 143 Jd. Boa Vista - CEP 14150-000 - Serrana - SP
E-mail: ipremus@serrana.sp.gov.br - Tel.: (16) 3987-6454 Fax: (16) 3987 5018

Serrana, 06 de Outubro de 2021.

Ofício nº 44/2021.

Exmos. Srs.,

Conforme consulta L174829/2021 no GesCon, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, é necessário o recolhimento complementar da parcela 47 dos Termos de Acordo abaixo relacionados:

Termo	Parcela	Data do Repasse	Valor Devido	Valor Repassado	Divergência
722/2017	47	31/08/2021	285.420,31	268.674,36	16.745,95
723/2017	47	31/08/2021	112.437,32	105.837,31	6.600,01
724/2017	47	31/08/2021	8.975,11	8.448,53	526,58
728/2017	47	31/08/2021	34.970,41	32.918,66	2.051,75
730/2017	47	31/08/2021	14.396,10	13.551,48	844,62
735/2017	47	31/08/2021	42.069,13	39.600,88	2.468,25
862/2017	47	31/08/2021	47.412,45	44.629,36	2.783,09
TOTAL	47		545.680,83	513.660,58	32.020,25

A Secretaria alega que, na data de emissão das guias, o índice de correção estabelecido nos Termos não havia sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, que trata-se de uma atualização automática do sistema CadPrev.

Alegaram, ainda que, as guias devem ser emitidas próximas as datas de vencimento de cada mês, conforme previsão na cláusula terceira dos Termos de Acordo.

Contudo, à parte nossas alegações, conforme histórico da consulta, em anexo, a SPREV mantém-se irredutível e exige o recolhimento complementar da parcela 47 para fins de regularização do DIPR de Julho/Agosto de 2021.

Sem mais e, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos.

Andréia Ap. Pereira Felix
Diretora Presidente
Ipremus

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PU:05324623000133

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PU:05324623000133
Dados: 2021.10.06 11:21:48 -03'00'

Exmo. Sr.
Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito
Município de Serrana SP

Ilma. Sra.
Melissa Cavalheri
Diretora Depto. Fazenda
Município de Serrana SP



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Serrana**

Rua Antônio Giotto, 143 Jd. Boa Vista - CEP 14150-000 - Serrana - SP
E-mail: ipremus@serrana.sp.gov.br - Tel.: (16) 3987-6454 Fax: (16) 3987 5018

Serrana, 19 de Novembro de 2021.

Ofício nº 47/2021.

Exmos. Srs.,

Conforme o Relatório de Irregularidades do DIPR relativo ao bimestre Setembro/Outubro de 2021, do CadPrev Web, do Ministério da Previdência Social, é necessário o recolhimento complementar das parcelas 48 e 49 dos Termos de Acordo abaixo relacionados:

Acordo	Parcela	Data do Repasse	Valor Devido	Valor Repassado	Divergência
722/2017	48	30/09/2021	289.096,83	269.757,72	19.339,11
723/2017	48	30/09/2021	113.889,40	106.265,81	7.623,59
724/2017	48	30/09/2021	9.090,71	8.482,60	608,11
728/2017	48	30/09/2021	35.420,88	33.051,40	2.369,48
730/2017	48	30/09/2021	14.581,55	13.606,12	975,43
735/2017	48	30/09/2021	42.611,02	39.760,56	2.850,46
862/2017	48	30/09/2021	48.024,74	44.810,04	3.214,70
722/2017	49	27/10/2021	290.257,85	270.841,09	19.416,76
723/2017	49	27/10/2021	114.348,63	106.694,30	7.654,33
724/2017	49	27/10/2021	9.127,22	8.516,66	610,56
728/2017	49	27/10/2021	35.563,14	33.184,14	2.379,00
730/2017	49	27/10/2021	14.640,11	13.660,76	979,35
735/2017	49	27/10/2021	42.782,15	39.920,24	2.861,91
862/2017	49	27/10/2021	48.218,40	44.990,73	3.227,67
					74.110,46

Como resposta aos nossos questionamentos, o MPS alegou que, na data de emissão das guias, o índice de correção estabelecido nos Termos não havia sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, que trata-se de uma atualização automática do sistema CadPrev.

Alegaram, ainda que, as guias devem ser emitidas próximas as datas de vencimento de cada mês, conforme previsão na cláusula terceira dos Termos de Acordo. Contudo, à parte nossas justificativas, conforme histórico registrado no Ofício 44/2021, a SPREV do MPS mantém-se irredutível e exige o recolhimento complementar das parcelas supras, bem como, da parcela 47.

Portanto, reiteramos, também, a necessidade do recolhimento complementar da parcela 47 solicitado por meio do Ofício 44/2021, para fins de regularização do DIPR de Julho/Agosto de 2021:

Termo	Parcela	Data do Repasse	Valor Devido	Valor Repassado	Divergência
722/2017	47	31/08/2021	285.420,31	268.674,36	16.745,95
723/2017	47	31/08/2021	112.437,32	105.837,31	6.600,01
724/2017	47	31/08/2021	8.975,11	8.448,53	526,58
728/2017	47	31/08/2021	34.970,41	32.918,66	2.051,75
730/2017	47	31/08/2021	14.396,10	13.551,48	844,62
735/2017	47	31/08/2021	42.069,13	39.600,88	2.468,25
862/2017	47	31/08/2021	47.412,45	44.629,36	2.783,09
TOTAL	47		545.680,83	513.660,58	32.020,25

Ressaltamos que, sem o recolhimento do complemento das parcelas 47, 48 e 49, o requisito "Parcelamentos" permanecerá IRREGULAR e, caso a liminar que mantém a CRP da Prefeitura seja revogada, a mesma estará automaticamente BLOQUEADA e, o município estará sujeito às sanções legais cabíveis:

CADPREV Secretaria de Previdência

Consultar Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR

Os campos precedidos com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório

Dados da Consulta:

* Ente:

Exercício: 2021

Dimensão:

Exercício	Elemento	Histórico de Ratificações	Assinatura Digital	Detalhar Assinaturas	Declaração de Veracidade Digitalizada	Relatório de Entrada de Dados (PDF)	Relatório de Entrada de Dados (XLS)	Visualizar Relatório de Irregularidades (PDF)	Visualizar Declaração de Veracidade	Visualizar DIPR (PDF)	Situação Indicadora de Divergência
2021	Setembro/Outubro										Ativa
2021	Julho/Agosto										Ativa
2021	Março/Junho										Regular
2021	Março/Abril										Regular
2021	Janeiro/Fevereiro										Regular

Por fim, solicitamos que as guias relativas às parcelas 50 e 51 de TODOS OS TERMOS DE ACORDOS, com vencimento programado para 30/11 e 31/12/2021, sejam DESCONSIDERADAS e, a partir da competência 11/2021, NOVAS serão geradas e encaminhadas conforme tabela do IBGE de FECHAMENTO MENSAL DO IPCA.

Assim, as guias da parcela 50, de referência 11/2021 serão geradas em 26/11/2021 e encaminhadas para programação de pagamento até 30/11/2021. Bem como, as guias da parcela 51, de referência 12/2021, serão geradas em 24/12/2021 e encaminhadas para programação financeira do pagamento até 31/12/2021.

Sem mais e, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos.

Andréia Ap. Pereira Felix
Diretora Presidente
Ipemus

Exmo. Sr.
Leonardo Caressato Capitelli
Prefeito
Município de Serrana SP

Ilma. Sra.
Melissa Cavalheri
Diretora Depto. Fazenda
Município de Serrana SP



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 323/2022

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 43/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2022.

Ver. Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Maria da Silva

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Paulo Roberto Cassiolato Filho

Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Waldenor de Assis Silva

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO, na 17ª Sessão
Ordinária, em 1º de novembro
de 2022 .

Serrana, 01/11/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 50/2022, o presente projeto foi editado a pedido da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, que se faz necessário com o intuito de corrigir e adequar o orçamento, perante as necessidades que surgiram no decorrer do ano de 2022, dentre elas destacamos:

- Parcelamento do Ipremus, uma vez que o saldo previsto não foi suficiente em razão das atualizações monetárias ocorridas ao longo do exercício vigente. Dessa forma o montante a ser suplementado é de R\$ 1.360.000,00;

- Contribuição de pró-labore para Polícia Militar conforme Lei Municipal no valor de R\$ 75.000,00, uma vez que o valor é variável, tendo em vista a quantidade de Policiais Militares em efetivo exercício no Município;

- Parcelamento de precatórios junto ao Tribunal de Justiça (DEPRE), tendo em vista que a insuficiência de saldo se deu pela atualização do cálculo baseado na Receita Corrente Líquida atual e inclusão de Termo de Compromisso nº 9000194-



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

74.2015.8.26.0500, relativos à insuficiências apuradas nos exercícios de 2018 e 2019.

O montante a ser suplementado é de R\$1.030.000,00

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 01 de novembro de 2022.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 01 de novembro de 2022.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022, que autoriza o Poder Executivo de Serrana a abrir créditos adicionais especial na lei orçamentaria do exercício de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 50/2022, o presente projeto foi editado a pedido da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, que se faz necessário com o intuito de corrigir e adequar o orçamento, perante as necessidades que surgiram no decorrer do ano de 2022, dentre elas destacamos:

- Parcelamento do Ipremus, uma vez que o saldo previsto não foi suficiente em razão das atualizações monetárias ocorridas ao longo do exercício vigente. Dessa forma o montante a ser suplementado é de R\$ 1.360.000,00;

- Contribuição de pró-labore para Polícia Militar conforme Lei Municipal no valor de R\$ 75.000,00, uma vez que o valor é variável, tendo em vista a quantidade de Policiais Militares em efetivo exercício no Município;

- Parcelamento de precatórios junto ao Tribunal de Justiça (DEPRE), tendo em vista que a insuficiência de saldo se deu pela atualização do cálculo baseado na Receita Corrente Líquida atual e inclusão de Termo de Compromisso nº 9000194-



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

74.2015.8.26.0500, relativos à insuficiências apuradas nos exercícios de 2018 e 2019.

O montante a ser suplementado é de R\$1.030.000,00

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 01 de novembro de 2022.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 01 de novembro de 2022.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 67/2022

PROJETO DE LEI Nº 43/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 1º de novembro de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 43/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos suplementares no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.465.000,00 (Dois Milhões e Trezentos e Dez Mil Reais), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais suplementares observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.004 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

03.004.4.128.2.2004-4.6.90.77.00.00.00.00 - Principal Corrigido Dívid

R\$ 1.360.000,00

01.110.000.000.000

GERAL

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.003 – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

02.003.6.182.13.2026-3.3.90.41.00.00.00.00 - Contribuições

R\$ 75.000,00

01.110.000.000.000

GERAL

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.007 - ASSESSORIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS

02.007.28.843.2.0001-4.6.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais

R\$ 1.030.000,00

01.110.000.000.000

GERAL

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 Fonte de Recurso 01 Tesouro no valor deR\$ 2.465.000,00.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

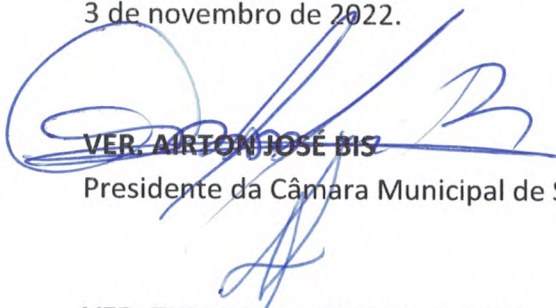
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

3 de novembro de 2022.


VER. AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana